

REGIMENTO DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS DA SBD

Art. 1º – Este Regimento visa disciplinar as atividades e atribuições dos Departamentos Especializados (DE)- SBD. Estes poderão ser criados, extintos, fundidos, incorporados ou cindidos, de acordo com o disposto no artigo 55 do estatuto da SBD, com a aprovação do Conselho Deliberativo e após parecer da Comissão Científica.

Parágrafo 1º – Os DE são órgãos da SBD vinculados diretamente à Diretoria Executiva para sua assessoria científica em áreas específicas da Dermatologia.

Parágrafo 2º – Todos os associados da SBD, quites com suas obrigações sociais, têm direito à participação em todos os Departamentos.

Parágrafo 3º - O Presidente da SBD nomeará um Coordenador Científico, associado titular quite com as suas obrigações sociais há mais de 5 (cinco) anos, preferencialmente com título de doutor, livre-docente ou professor titular, a quem caberá a responsabilidade da coordenação de todos os departamentos, além da Educação Médica Continuada-SBD. Cada departamento terá um coordenador nomeado pelo presidente da SBD, por critério técnico e de rotatividade, sendo associado titular quite com suas obrigações sociais. Este, com aprovação do Diretor Científico, poderá nomear até 3 assessores.

Parágrafo 4º - Os Coordenadores dos Departamentos deverão prestar contas semestralmente de suas atividades ao Coordenador Científico, e este à Diretoria Executiva da SBD.

Parágrafo 5º - O Coordenador Científico deverá participar da comissão científica do Congresso Brasileiro de Dermatologia, com a finalidade de colaborar na sua programação científica.

Art. 2º – São **funções** de cada Departamento:

- a) assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos pertinentes ao seu Departamento, acatando as decisões finais da Diretoria Executiva e se responsabilizando pela operacionalização das tarefas atribuídas aos Departamentos;
- b) promover a coordenação de associados da SBD que se dediquem ao estudo e pesquisa da Dermatologia, relativos aos assuntos concernentes ao respectivo Departamento;
- c) promover a divulgação de conhecimentos bem como organizar consensos e diretrizes, e emanar normas técnicas pertinentes às suas áreas específicas;
- d) traçar planos e metas, aprovados pela Diretoria Executiva, a serem atingidos no decorrer da gestão;
- e) desenvolver ações, contatar outras entidades afins, promover campanhas de esclarecimento público ou outras ações pertinentes à área específica, sempre em consonância com a Diretoria Executiva e Comissões relacionadas às áreas afins;
- f) promover as atividades da Educação Médica Continuada em Dermatologia visando à divulgação e atualização de assuntos científicos relacionados à sua área;
- g) sugerir temas e atividades à Comissão Científica do Congresso Brasileiro de Dermatologia visando a divulgação e atualização de assuntos científicos relacionados à sua área.

Art. 3º – O Departamento poderá promover atividades científicas próprias (jornadas, cursos ou reuniões) desde que com a aprovação da Diretoria Executiva da SBD.

Parágrafo 1º – Qualquer atividade que gere custos financeiros deverá passar por uma avaliação prévia e aprovação específica da planilha de custos para esse fim pela diretoria da SBD.

Parágrafo 2º – O gerenciamento de todas as atividades financeiras dos eventos obedecerá à orientação do Tesoureiro da SBD quanto à sua previsão de despesas e distribuição de receitas.

Parágrafo 3º – Em toda e qualquer forma de divulgação dos eventos científicos e publicações deverão constar o nome e o logotipo da SBD e todo material deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva da SBD.

Art. 4º – O Departamento Especializado que não promover atividades científicas extras às da Educação Médica Continuada e ao Congresso Brasileiro de Dermatologia por dois anos consecutivos, terá a sua situação readequada e a continuidade da sua existência avaliada em reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 5º – Os Coordenadores dos Departamentos Especializados deverão reunir-se com a Diretoria Executiva da SBD por ocasião do Congresso Brasileiro da SBD.

Parágrafo 1º - Por decisão da Diretoria Executiva da SBD poderão ocorrer reuniões extraordinárias.

Art. 6º – Compete ao **coordenador de cada Departamento**:

- a) preparar um programa de planos e metas para sua gestão;
- b) zelar pela eficiência do Departamento;
- c) manter contato com as Comissões da SBD nos assuntos pertinentes à sua área;

- d) colaborar com a Comissão Científica da SBD e do Congresso da SBD Executiva;
- e) determinar a elaboração, juntamente com os associados participantes de seu departamento, de aulas de atualização sobre tema específico de sua área para integrar o programa de Educação Médica Continuada da SBD e artigos para as publicações científicas -SBD;
- e) promover a divulgação das atividades do seu Departamento;
- f) apresentar à Diretoria Executiva da SBD relatório parcial e final, de todas as atividades realizadas.
- g) quando indicado e aprovado pela diretoria executiva e coordenador científico, implementar programas de formação específica e regulamento (qualificação);
- h) colaborar com os serviços credenciados na elaboração e de projetos de pesquisa.

Art.7º – Todo e qualquer evento, a ser realizado pelos Departamentos, deve ser aprovado formalmente pela Diretoria Executiva da SBD

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SBD.

Este Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo em 02 de dezembro de 2012, entra em vigor na data do Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.